



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.358ª sessão da 1ª Câmara realizada em 13 de agosto de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Pedro Henrique Alves Mineiro
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003047963-77 - Autuado: AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157229-70 (AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA) e 40.010157346-92 (ALCEMIR MONFERDINI JUNIOR) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização justifique a data de apuração considerada para fins de exclusão do Regime do Simples Nacional, tendo em vista a comprovação de saídas de mercadorias desacobertas de documentos fiscais, de forma reiterada, nos termos dos arts. 26, inciso I e 29, incisos V e XI e §§ 1º, 3º e 9º, inciso I da Lei Complementar nº 123/06 c/c o art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j” e §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 140, de 22/05/18, uma vez que a reiteração se deu em 01/10/18 e o termo de exclusão constante das fls. 36/37 indica a data de 01/11/18. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.003416590-19 - Autuado: AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157351-92 (AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA) e 40.010157352-73 (ALCEMIR MONFERDINI JUNIOR) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.
ACÓRDÃO: 24.739/24/1ª.

- PTA nº. 01.003475469-68 - Autuado: POSTO DE COMBUSTIVEIS UBERLANDIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157432-76 (POSTO DE COMBUSTIVEIS UBERLANDIA LTDA) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a proposta de diligência feita pelo Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor) para que a Fiscalização justificasse a cobrança do ICMS-ST em face da Impugnante Posto de Combustíveis Uberlândia Ltda, mesmo no regime monofásico. Vencido o proponente, que a considerava necessária. Ainda, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento constante do voto do conselheiro revisor. Vencido o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro que a declarava de ofício. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir os Coobrigados Genil Mata da Cruz e JA Participações S.A. do polo passivo da obrigação tributária. Vencido, em parte, o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor), que o julgava improcedente.
ACÓRDÃO: 24.740/24/1ª.

- PTA nº. 01.003476980-16 - Autuado: POSTO DE COMBUSTIVEIS UBERLANDIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157433-57 (POSTO DE COMBUSTIVEIS UBERLANDIA LTDA) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a proposta de diligência feita pelo Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor) para que a Fiscalização justificasse a cobrança do ICMS-ST em face da Impugnante Posto de Combustíveis Uberlândia Ltda, mesmo no regime monofásico. Vencido o proponente, que a considerava necessária. Ainda, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento constante do voto do conselheiro revisor. Vencido o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro que a declarava de ofício. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para

excluir os Coobrigados Genil Mata da Cruz e JA Participações S.A. do polo passivo da obrigação tributária. Vencido, em parte, o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor), que o julgava improcedente.
ACÓRDÃO: 24.741/24/1ª.

- PTA nº. 16.001660713-97 - Requerente: GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA - Impugnação nº(s): 40.010154908-91 (GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação. Vencido o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Relator), que a julgava procedente. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor).

ACÓRDÃO: 24.742/24/1ª.

- PTA nº. 01.003432773-34 - Autuado: A DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157247-94 (A DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - Procurador: SABRINA RODRIGUES BELICO VAZ/Outro(s)) e 40.010157275-05 (CAROLINA GONCALVES DOS SANTOS CABRAL - Procurador: SABRINA RODRIGUES BELICO VAZ/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 249/251. Vencidos, em parte, os Conselheiros Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam parcialmente procedente para reconhecer a isenção prevista nas saídas de baterias recondicionadas promovidas pela Impugnante, nos termos do art. 145, Anexo I do RICMS e no Convênio ICMS nº 27/05. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Tathiana de Souza Pedrosa Duarte e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.738/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG